

## LEI N° 1.458, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR 50% DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE.”

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA (MG), SENHOR OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e ao Agente de Combate às Endemias - ACE, vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e de Controle de Zoonoses e de Arboviroses, 50% (cinquenta porcento) da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida pelo Município do Governo Federal - Ministério da Saúde no exercício financeiro de 2023, conforme Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações; Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e Portaria GM/MS nº 3.278, de 3 de Dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**Art. 2º** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado em parcela única e individualizado através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.



§ 1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE que

se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

2

§ 2º Para efetivação do rateio referido no caput, serão observados os percentuais obtidos por cada profissional em avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde através de suas respectivas Coordenações.

**Art. 3º** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**OSCAR LUIS FELNDER DE BARRÓS ARAÚJO CUNHA**

PREFEITO MUNICIPAL